



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui o Programa Nacional de Manutenção de Infraestrutura de Conectividade para Áreas Remotas, com o objetivo de garantir a sustentabilidade e a manutenção das redes digitais instaladas em regiões de difícil acesso, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Manutenção de Infraestrutura de Conectividade para Áreas Remotas, com o objetivo de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de telecomunicações nas regiões de difícil acesso, especialmente na Amazônia.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - regiões de difícil acesso: áreas geográficas com limitações de infraestrutura e logística, que dificultam a implantação e a manutenção de redes de telecomunicações;

II - manutenção: conjunto de atividades necessárias para garantir o funcionamento adequado e contínuo dos equipamentos e sistemas de telecomunicações.

Art. 3º O Programa Nacional de Manutenção de Infraestrutura de Conectividade para Áreas Remotas terá como objetivos:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 16/12/2024 14:22:28.307 - Mesa

PL n.4879/2024

I - fundo específico: Criar um fundo específico para financiar as atividades de manutenção das redes de telecomunicações em regiões de difícil acesso;

II - parcerias: Estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa e organizações da sociedade civil para a capacitação de técnicos e a realização de pesquisas sobre as melhores práticas de manutenção;

III - monitoramento: Implementar um sistema de monitoramento e avaliação das redes de telecomunicações em regiões de difícil acesso, a fim de identificar e solucionar problemas de forma rápida e eficiente.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos do Programa Nacional de Manutenção de Infraestrutura de Conectividade para Áreas Remotas, o Poder Executivo federal deverá:

I - regulamentação: Elaborar e implementar normas e regulamentos para a gestão do fundo específico e para a definição das prioridades de investimento;

II - capacitação: Oferecer programas de capacitação para técnicos em telecomunicações, com foco nas especificidades das regiões de difícil acesso;

III - incentivos fiscais: Conceder incentivos fiscais para empresas que investirem em atividades de manutenção de redes de telecomunicações em regiões de difícil acesso;

IV - contratação de serviços: Contratar serviços de manutenção de redes de telecomunicações em regiões de difícil acesso, priorizando empresas locais e cooperativas.

Art. 5º O fundo específico, de que trata esta Lei, será constituído por recursos provenientes de:

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240192245000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

I - orçamento da União: Dotações orçamentárias específicas;

II - contribuições de empresas: Contribuições de empresas do setor de telecomunicações;

III - doações: Doações de entidades públicas e privadas.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 16/12/2024 14:22:28.307 - Mesa

PL n.4879/2024

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240192245000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





JUSTIFICAÇÃO

No cenário atual, marcado pelo avanço acelerado das tecnologias digitais e pela crescente dependência da internet para o acesso à informação, educação, saúde e oportunidades de trabalho, a conectividade se tornou um elemento crucial para o desenvolvimento socioeconômico de qualquer nação. No entanto, essa realidade contrasta com a situação de muitas comunidades em regiões remotas e de difícil acesso, onde a infraestrutura de telecomunicações é precária ou inexistente, perpetuando um ciclo de exclusão digital e limitando o potencial dessas localidades.

A Amazônia, com sua vasta extensão territorial e seus desafios logísticos, exemplifica essa problemática. Apesar dos esforços para expandir a conectividade na região, a simples instalação de redes digitais não é suficiente. A manutenção adequada e contínua dessas redes é fundamental para garantir a qualidade e a sustentabilidade dos serviços de telecomunicações, evitando que as comunidades conectadas voltem a ficar isoladas devido a falhas técnicas, intempéries ou falta de suporte.

No Estado do Amazonas, a título de exemplo, 79,3% da população teve acesso à internet no ano de 2022, sendo essa porcentagem menor que a média nacional, de 87,2%¹. Situação que pode ser agravada, caso não haja o manejo devido para que o acesso à conectividade seja mantido, pois além do acesso à internet, é preciso que haja o acesso à internet de qualidade nessas áreas, a fim de que a inclusão digital seja viabilizada com caráter permanente.

A complexidade logística e a escassez de recursos em muitas áreas remotas tornam a manutenção da infraestrutura de conectividade um desafio ainda maior. A falta de técnicos qualificados, a dificuldade de acesso a equipamentos e peças de reposição, e os custos elevados de transporte e deslocamento são barreiras que precisam ser superadas para garantir a conectividade nessas regiões.

1 GAMA, Amariles. "Acesso à internet no AM está abaixo da média nacional". 20 de Julho de 2024. Acrítica. Disponível em: <https://www.acritica.com/acesso-a-internet-no-am-esta-abaixo-da-media-nacional-1.345806>. Acesso em: 12/12/2024.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





O Programa Nacional de Manutenção de Infraestrutura de Conectividade para Áreas Remotas surge como uma resposta a essa necessidade premente, buscando criar um marco legal e uma estrutura de financiamento para garantir a sustentabilidade das redes digitais em regiões de difícil acesso. O programa prevê a criação de um fundo específico, alimentado por dotações orçamentárias, contribuições de empresas de telecomunicações e doações, para financiar as atividades de manutenção.

Além do financiamento, o programa também prevê a capacitação de técnicos em telecomunicações, com foco nas especificidades das regiões de difícil acesso, e a implementação de um sistema de monitoramento e avaliação das redes, permitindo identificar e solucionar problemas de forma rápida e eficiente. A proposta também incentiva a participação de instituições de ensino e pesquisa, bem como de organizações da sociedade civil, na busca por soluções inovadoras e na disseminação de melhores práticas de manutenção.

A contratação de serviços de manutenção, priorizando empresas locais e cooperativas, também é um elemento importante do programa, visando gerar empregos e renda nas comunidades beneficiadas, além de garantir um conhecimento mais profundo das particularidades de cada região. O programa também prevê a concessão de incentivos fiscais para empresas que investirem em atividades de manutenção nessas áreas, estimulando a participação do setor privado e a inovação tecnológica.

A implementação do programa trará benefícios significativos para as comunidades remotas, garantindo o acesso contínuo à internet e aos serviços digitais essenciais, como educação, saúde, informação e oportunidades de trabalho. Além disso, contribuirá para o desenvolvimento econômico e social dessas regiões, impulsionando a economia local, fortalecendo a cidadania e integrando essas comunidades ao restante do país.

A aprovação deste projeto de lei, portanto, é fundamental para garantir a sustentabilidade da infraestrutura de conectividade em áreas remotas, promovendo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

a inclusão digital e o desenvolvimento socioeconômico dessas regiões. Ao investir na manutenção das redes, na capacitação de técnicos e no monitoramento dos serviços, estaremos assegurando o acesso contínuo à internet e aos seus benefícios para as comunidades mais isoladas do país, construindo um Brasil mais conectado, inclusivo e próspero. Aprovar este projeto é investir no futuro digital do Brasil e garantir que ninguém fique para trás na era da informação.

Sala das Sessões, em de de 2024.
Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 16/12/2024 14:22:28.307 - Mesa

PL n.4879/2024

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240192245000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

